



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica para formação de Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, na hipótese do art. 75, inciso II, combinado com os arts. 78, inciso IV, 82, § 6º, 83 e 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 010/2024 e as demais normas aplicáveis. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras e Licitações, e atuarão como órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração.

Data da sessão: 06 de agosto de 2026, às 08h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O objeto da presente dispensa é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço gerenciado de acesso à internet, com capacidade nominal mínima de 200 Mbps por ponto, destinado a até 04 (quatro) equipamentos públicos situados na zona rural do Município de Paulistas/MG, compreendendo 01 (um) ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio e 03 (três) pontos de reserva para futura ativação sob demanda em outros equipamentos públicos rurais, pelo período de referência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O procedimento será julgado pelo menor preço global do lote, com discriminação obrigatória do preço unitário por ponto/mês. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não geram obrigação de contratação integral e somente produzirão despesa após a emissão do instrumento de contratação, a ativação e o aceite de cada ponto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo, do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços, equipamentos ou fornecimentos diretamente relacionados ao documento técnico por ele elaborado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimentos a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição completa do serviço ofertado, a tecnologia ou combinação de tecnologias prevista para atendimento rural, os equipamentos incluídos, o preço unitário por ponto/mês e o preço global máximo do lote a ser registrado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto e os preços contidos na proposta vinculam o fornecedor e, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a respectiva detentora, sem prejuízo das condições definidas nos instrumentos de contratação decorrentes.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de registrar os preços ofertados e, quando regularmente convocado, executar as contratações decorrentes da Ata, inclusive com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

A partir data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso do mesmo dia.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, observada a discriminação do preço unitário por ponto/mês na proposta ajustada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, aos preços unitários e à compatibilidade do preço global do lote com o valor máximo estimado para o registro.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para o registro de preços;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, identidade de infraestrutura, dentre outros elementos.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Os documentos que compõem a proposta do fornecedor mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou solicitados pelo Agente de Contratação, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo agente responsável.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

Após a adjudicação e a homologação do procedimento, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que registrará os preços unitários e o valor global máximo do lote, sem gerar obrigação imediata de contratação.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro e de sujeitar-se às sanções cabíveis, assegurado o devido processo.

A Administração poderá encaminhar a Ata para assinatura eletrônica, devendo o documento ser assinado e devolvido no prazo fixado na convocação, com comprovação da representação e manutenção das condições de habilitação.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e aceita pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Será formado cadastro de reserva com os fornecedores que aceitarem registrar os serviços pelo mesmo preço do vencedor, observada a ordem de classificação, e com os fornecedores que mantiverem suas propostas originais.

A existência de preços registrados implicará compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade registrada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, contendo o local, o ponto a ser ativado, o período, a dotação, o preço unitário e as condições de execução.

A detentora da Ata vincula-se à proposta final, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à Ata e aos instrumentos decorrentes, respondendo pelas obrigações assumidas em cada contratação. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorrente deverá ser formalizada durante a vigência da Ata, terá prazo definido no respectivo instrumento e exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial da Ata ou de contratação dela decorrente;

Dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação decorrente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.3. Ensejar o retardamento da assinatura da Ata, da ativação ou da execução do objeto sem motivo justificado;

4.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica, a formação da Ata ou a execução das contratações;

4.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica, a Ata de Registro de Preços ou praticar ato fraudulento na execução das contratações decorrentes;

4.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



4.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, detentora ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal por ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, adjudicatário, detentora da Ata ou contratado, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e as normas administrativas aplicáveis no âmbito municipal.

4.11. As sanções por atos praticados durante o procedimento, a formação da Ata e a execução das contratações decorrentes também constam dos anexos deste Aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.paulistas.mg.gov.br, na Plataforma Licitador Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação decorrentes também serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para eventual contratação fora da Ata, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação e demonstrada a regularidade jurídica da solução adotada.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento e não integrará a Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.12. Da sessão pública será divulgada a respectiva ata eletrônica no sistema, documento distinto da Ata de Registro de Preços a ser firmada após a homologação.
- 5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 5.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 5.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com atividade compatível com a prestação de serviços de telecomunicações e conectividade;
- 1.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando a participante for sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- 1.5 Decreto de autorização ou documento equivalente, quando se tratar de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, observada a legislação aplicável;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social vigente, ata da assembleia que o aprovou e registros legalmente exigidos, além da demonstração de que o objeto pode ser executado em regime cooperado.
- 1.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal oficial, desde que a atividade cadastrada seja compatível com o objeto e com a regulamentação setorial; a compatível com o objeto e com a regulamentação setorial;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 DOCUMENTAÇÃO REGULATÓRIA E TÉCNICA ESPECÍFICA DO SERVIÇO

Comprovação da regularidade para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou serviço equivalente aplicável, mediante ato de autorização da Anatel ou comprovação da hipótese regulamentar de dispensa de autorização, acompanhada do cadastro, comunicação ou registro exigível; Comprovação de situação regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, quando exigível, inclusive quanto às obrigações cadastrais relacionadas à prestação do serviço ofertado; Indicação de canal de suporte técnico, responsável de contato, meios para abertura de chamados e procedimento de escalonamento de incidentes, sem prejuízo da comprovação definitiva na fase de execução;

Compromisso de apresentar, antes de cada ativação, relatório de vistoria ou plano simplificado de implantação contendo tecnologia empregada, equipamentos, ponto de entrega, condições de energia, rota de instalação e teste de aceite.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitida a participação de empresa em recuperação quando demonstrada sua viabilidade econômica nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis;

3 Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços e Qualificação Técnica

4.1. A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para executar objeto compatível, especialmente prestação, instalação, ativação, suporte e manutenção de acesso à internet ou serviço de conectividade de características semelhantes.

4.1.1. A empresa deverá indicar equipe técnica e operacional suficiente para levantamento dos locais, instalação, configuração, monitoramento, suporte, manutenção e substituição dos equipamentos necessários, compatível com a extensão territorial e com a execução em zona rural.

4.1.2. Quando a tecnologia, a infraestrutura ou a atividade efetivamente empregada estiver sujeita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



responsabilidade técnica profissional, a empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado e apresentar o respectivo registro ou anotação exigível. Não será exigida formação específica sem vínculo necessário com a solução técnica adotada.

4.1.3. Para a comprovação do vínculo entre eventual responsável técnico e a empresa participante, poderão ser apresentados, alternativamente:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, registro funcional, contrato social ou outro documento que comprove vínculo profissional ativo; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa, termo de compromisso ou documento equivalente juridicamente válido, admitida assinatura eletrônica verificável.

4.1.4. Os atestados de capacidade técnica deverão fazer referência a contratos ou serviços efetivamente executados e conter elementos suficientes para permitir a verificação das seguintes características mínimas:

- a) Compatibilidade material com serviço de acesso à internet, conectividade ou telecomunicações;
- b) Referência à instalação, ativação, operação, suporte ou manutenção de links de dados, preferencialmente em localidades de acesso rural, remoto ou com desafios logísticos equivalentes;
- c) Indicação do período de execução, da natureza dos serviços prestados, dos quantitativos ou capacidades relevantes e do desempenho satisfatório.

4.1.5. Os documentos de habilitação deverão demonstrar compatibilidade entre o objeto social, a atividade econômica exercida, a regularidade regulatória e a solução efetivamente ofertada, sem exigência de coincidência literal de descrição.

4.1.6. A empresa deverá disponibilizar os documentos e informações necessários à verificação da legitimidade dos atestados e da regularidade regulatória, incluindo, quando solicitado, contrato de origem, dados da contratante, local de execução, identificação dos responsáveis e comprovação de que a infraestrutura ou parceria utilizada permite o atendimento integral do objeto.

Paulistas-MG, 22 de julho de 2026

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço gerenciado de acesso à internet, com capacidade nominal mínima de 200 Mbps por ponto, para até 04 (quatro) equipamentos públicos situados na zona rural do Município de Paulistas/MG, sendo 01 (um) ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio e 03 (três) pontos de reserva para ativação sob demanda, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	Qtd
01	Ponto de acesso à internet de 200 Mbps para o Posto de Saúde do Córrego Frio, incluindo instalação, equipamentos, suporte e manutenção.	Ponto/mês	12
02	Ponto de reserva nº 1 para equipamento público situado na zona rural, ativado mediante ordem formal e aceite.	Ponto/mês	12
03	Ponto de reserva nº 2 para equipamento público situado na zona rural, ativado mediante ordem formal e aceite.	Ponto/mês	12
04	Ponto de reserva nº 3 para equipamento público situado na zona rural, ativado mediante ordem formal e aceite.	Ponto/mês	12

1. DO PRAZO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata e terão prazo definido em cada instrumento, observadas a natureza continuada do serviço, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

A formação da Ata de Registro de Preços decorre da necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar conectividade ao Posto de Saúde do Córrego Frio, equipamento público localizado na zona rural do Município de Paulistas/MG que atualmente não possui acesso à internet. A ausência do serviço limita a comunicação institucional, o acesso a sistemas eletrônicos, o intercâmbio de informações administrativas e a execução local de rotinas públicas dependentes de conectividade.

A demanda também considera a dispersão territorial dos equipamentos públicos rurais e a possibilidade de surgirem necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração ou de unidades por elas coordenadas. Por essa razão, foram previstos 03 (três) pontos de reserva, sem endereço previamente definido, cuja ativação dependerá de identificação formal do equipamento, justificativa, vistoria, disponibilidade orçamentária e ordem de serviço. Os quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



registrados são máximos e os pontos não ativados não gerarão mensalidade, indenização ou consumo mínimo.

O Sistema de Registro de Preços permitirá controlar a expansão sob demanda, padronizar suporte, concentrar a responsabilidade técnica e assegurar rastreabilidade dos preços, das ativações e dos pagamentos. Cada ponto ativo deverá disponibilizar capacidade nominal mínima de 200 Mbps, equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte e testes de aceite, sem pagamento anterior à efetiva ativação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por capacidade nominal, disponibilidade, teste de aceite, suporte, manutenção, medição mensal e critérios de abatimento. O registro de preços observará as quantidades máximas, os preços unitários, a rotina de controle e as demais condições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e regulatória para prestar acesso à internet em área rural, admitindo-se fibra óptica, enlace de rádio, rede móvel fixa, satélite ou combinação tecnicamente adequada, desde que a solução aplicada a cada local cumpra integralmente a capacidade de 200 Mbps, a continuidade, a segurança, o suporte e os demais requisitos. É vedada a restrição por marca, fabricante ou tecnologia sem justificativa técnica específica.

A prestação deverá incluir levantamento de viabilidade, instalação, ativação, configuração, equipamentos de terminação e roteamento, materiais, cabeamento indispensável ao ponto de entrega, deslocamentos, licenças, suporte, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes sob responsabilidade da contratada, testes e relatórios. Todos esses custos deverão integrar o preço ofertado, sem cobrança extraordinária não prevista.

A empresa e seus representantes deverão observar ética, responsabilidade técnica, sigilo, proteção de dados, zelo pelos equipamentos públicos e respeito às normas da Anatel. A contratada não poderá acessar conteúdo de prontuários, sistemas de saúde ou dados administrativos além do estritamente necessário à manutenção da conectividade, devendo limitar suas intervenções ao ambiente técnico autorizado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço gerenciado de conectividade para até 04 (quatro) equipamentos públicos rurais, com responsabilidade integral da prestadora pelo funcionamento entre sua rede e o ponto de entrega. O registro abrangerá 01 (um) ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio e até 03 (três) pontos adicionais, ativados somente mediante instrumento formal e após vistoria.

Cada ponto contratado deverá disponibilizar capacidade nominal mínima de 200 Mbps, sem franquia de dados incompatível com o uso institucional, incluindo os equipamentos necessários, instalação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



configuração, manutenção, suporte e substituição de componentes. A tecnologia será definida após avaliação do local, desde que regular, segura, exequível e capaz de entregar o desempenho registrado.

A gestão será realizada por controle da Ata, saldo de pontos/mês, ordens de contratação e ativação, termos de aceite, testes, inventário de equipamentos, relatórios mensais, chamados e faturas individualizadas. A cobrança de cada ponto começará somente após a ativação e o aceite. Interrupções imputáveis à detentora ou contratada poderão gerar abatimento proporcional e demais medidas cabíveis.

O lote único foi adotado pela pequena escala, uniformidade da capacidade, identidade dos requisitos de suporte e vantagem de concentrar responsabilidade técnica, faturamento e fiscalização. O julgamento pelo menor preço global do lote será acompanhado de preço unitário por ponto/mês, permitindo controlar o limite máximo de 48 (quarenta e oito) pontos/mês e pagar somente o quantitativo efetivamente contratado, ativo e aceite.

6 MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada executará o serviço no Posto de Saúde do Córrego Frio e, quando formalmente determinado, em até 03 (três) outros equipamentos públicos localizados na zona rural de Paulistas/MG. Antes de cada instalação, deverá realizar levantamento técnico do local, identificar tecnologia, equipamentos, ponto de entrega, energia disponível e condições de fixação, submetendo o plano simplificado à fiscalização.

DISPONIBILIDADE E SUPORTE

O serviço de acesso à internet deverá permanecer disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas previamente comunicadas e eventos externos devidamente comprovados.

A contratada deverá disponibilizar canal de suporte por telefone, correio eletrônico, aplicativo ou sistema de chamados, com emissão de protocolo, registro de data e hora, classificação do incidente, providências adotadas e encerramento validado pela fiscalização.

As falhas que afetem o Posto de Saúde do Córrego Frio receberão prioridade operacional em razão da natureza da unidade. O atendimento e o restabelecimento deverão ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, com acompanhamento do chamado, comunicação à fiscalização e abatimento proporcional quando a indisponibilidade for imputável à contratada.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

A Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Cada contratação decorrente definirá o período de execução aplicável ao ponto ativado. Os pontos de reserva somente integrarão a medição após a respectiva contratação, ativação e aceite, sem pagamento retroativo, consumo mínimo, indenização ou obrigação de contratação integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ATRIBUIÇÕES

São atribuições da contratada:

- Realizar levantamento técnico, instalar, ativar, configurar e testar o ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio.
- Avaliar e ativar, mediante ordem formal, até 03 (três) pontos adicionais em equipamentos públicos da zona rural, mantendo identificação individual de cada local.
- Disponibilizar capacidade nominal mínima de 200 Mbps em cada ponto ativo, mediante tecnologia adequada e regular perante a Anatel.
- Fornecer, instalar e manter roteadores, antenas, terminais, fontes, cabos, conectores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento do ponto de entrega.
- Manter canal de suporte, registrar chamados, diagnosticar falhas e executar manutenção preventiva e corretiva, inclusive com substituição de equipamentos defeituosos.
- Apresentar relatório mensal por ponto ativo, com disponibilidade, testes, interrupções, causas, chamados, providências, substituições e períodos sujeitos a abatimento.
- Comunicar previamente manutenções programadas e informar imediatamente incidentes relevantes, interrupções prolongadas ou riscos à continuidade do serviço.
- Preservar a confidencialidade das credenciais e das informações técnicas, limitando o acesso aos ambientes estritamente necessários à execução autorizada.
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória durante toda a vigência, inclusive perante a Anatel quando exigível.
- Ao término ou na substituição do serviço, retirar ou transferir regularmente os equipamentos, revogar credenciais e fornecer os relatórios necessários à transição, sem causar interrupção evitável.

7 MODELO DE GESTÃO DA ATA E DE EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

A execução ocorrerá mediante instrumentos derivados da Ata de Registro de Preços, sob o regime de prestação continuada de serviço gerenciado de conectividade, com atuação da equipe técnica da detentora ou contratada. A utilização de infraestrutura de terceiros ou a subcontratação de atividades acessórias somente será admitida nas condições do edital e do instrumento decorrente, permanecendo a executora integralmente responsável pelo desempenho, segurança e suporte.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras e Licitações, atuará como órgão gerenciador e controlará a Ata, os quantitativos, os preços, o cadastro de reserva e os instrumentos decorrentes. Cada contratação será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com controle de ativações, testes, disponibilidade, chamados, relatórios, equipamentos, faturas, abatimentos e condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



A assinatura da Ata não gera, por si só, obrigação financeira nem contratação imediata. Os pagamentos serão mensais e corresponderão exclusivamente aos pontos formalmente contratados, efetivamente ativados e aceitos, mediante nota fiscal, relatório por local e atesto do fiscal. Os pontos de reserva não gerarão despesa enquanto permanecerem inativos, e cada ativação dependerá de dotação, empenho e ordem de serviço.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, a detentora da Ata ou a contratada serão responsabilizados, conforme o caso, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial da Ata ou de contratação decorrente;
- dar causa à inexecução parcial da Ata ou de contratação decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total da Ata ou de contratação decorrente;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - ensejar o retardamento da assinatura da Ata, da ativação ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa, a formação da Ata ou a execução da contratação;
- fraudar o procedimento, a Ata de Registro de Preços ou praticar ato fraudulento na execução das contratações decorrentes;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa será calculada na forma deste Termo, da Ata e do instrumento decorrente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



da obrigação afetada ou do instrumento celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulistas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência e procedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo municipal, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a motivação e o devido processo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido à detentora ou contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a

instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e intimará o licitante, a detentora ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas pretendidas.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia para assinatura da Ata de Registro de Preços. Eventual garantia de execução em contratação decorrente somente poderá ser exigida se expressamente prevista, motivada e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do relatório mensal, desde que o serviço de cada ponto faturado esteja efetivamente ativado, disponível, medido e atestado pela fiscalização.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias ao cancelamento do registro ou à extinção do instrumento decorrente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Persistindo restrição documental relevante a Administração adotará as providências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a continuidade do serviço público quando juridicamente justificável, sem que a irregularidade gere direito automático ao pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAÇÃO DA ATA

11.1 O procedimento será realizado por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, para formação de Ata de Registro de Preços destinada a mais de um órgão municipal participante. O julgamento será pelo menor preço global do lote, com preço unitário por ponto/mês, condicionado à demonstração do valor global estimado, do limite legal vigente, da ausência de fracionamento indevido e da compatibilidade com a regulamentação municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

A estimativa foi estruturada com base na pesquisa de preços, nas cotações, no mapa comparativo e na memória de cálculo anexados aos autos, considerando o cenário máximo de 48 (quarenta e oito) pontos/mês e todos os custos de instalação, equipamentos, suporte e manutenção. O valor global máximo da Ata servirá para controle do enquadramento da dispensa e não representará obrigação de contratação integral.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite atualizado aplicável a outros serviços e compras, observado o somatório das despesas do mesmo ramo de atividade no exercício e vedado o fracionamento indevido.

Conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



O valor estimado do registro constará da planilha de preços e da memória de cálculo dos autos, abrangendo o preço unitário por ponto/mês e o valor global máximo do lote, sem criação de valor não amparado pelas cotações. Cada contratação decorrente ficará limitada ao saldo da Ata e ao crédito orçamentário disponível.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Não se adota sigilo automático. Eventual restrição temporária à divulgação do orçamento deverá ser motivada pela autoridade competente e compatível com o sistema eletrônico, sem impedir a justificativa de preço, o controle do limite legal e a publicidade posterior do resultado.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A formação da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de despesa e, por isso, não exige indicação de dotação para a simples formalização do registro. Antes de cada contratação decorrente, o setor competente deverá certificar a disponibilidade orçamentária e financeira, emitir o empenho e identificar a unidade, a ficha, a fonte, o saldo e o valor aplicáveis.

Elemento de despesa de referência para as futuras contratações: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A classificação completa e a fonte de recursos serão definidas e certificadas pela Contabilidade em cada instrumento decorrente.

DA MANUTENÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados permanecerão vinculados à proposta final durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão, redução ou liberação do compromisso previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e na própria Ata.

Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução. Quando fato superveniente comprovado tornar o preço inexequível, poderá ser requerida revisão ou liberação, mediante memória de cálculo e documentos idôneos, sem efeito automático.

- A prorrogação da Ata por igual período dependerá da comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados, da manutenção das condições de habilitação e de decisão motivada formalizada antes do término da vigência.

- Os instrumentos de contratação decorrentes poderão conter cláusula própria de reajuste, observando o interregno mínimo legal e a data-base definida no respectivo instrumento, sem produzir reajuste automático retroativo da Ata.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em contratação decorrente, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento, comprovação documental e análise da Administração. A decisão produzirá efeitos no instrumento correspondente e, quando juridicamente cabível, no preço registrado.

A revisão ou o reequilíbrio será precedido de análise técnica e pesquisa de mercado, bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios idôneos, preservando a justa remuneração, a vantajosidade, a isonomia entre os fornecedores e a motivação da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Paulistas-MG, 22 de julho de 2026

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [A DEFINIR]/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [A DEFINIR]/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG, CNPJ nº 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30, Centro, Paulistas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Divisão de Compras e Licitações, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG, responsáveis pelas demandas abrangidas, inclusive pelo ponto prioritário do Posto de Saúde do Córrego Frio e pelos pontos de reserva.

DETENTORA DA ATA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

O ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e a DETENTORA acima qualificados firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, com fundamento nos arts. 75, inciso II, 78, inciso IV, 82, § 6º, 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Análise de Riscos, a proposta final da DETENTORA, os documentos de habilitação e os demais atos do processo.

1.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições específicas do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a proposta registrada, quando mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual prestação continuada de serviço gerenciado de acesso à internet, com capacidade nominal mínima de 200 Mbps por ponto, destinado a até 04 (quatro) equipamentos públicos situados na zona rural de Paulistas/MG, sendo 01 (um) ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio e 03 (três) pontos de reserva para ativação sob demanda.

2.2. O serviço compreende levantamento de viabilidade, instalação, ativação, configuração, equipamentos de terminação e roteamento, materiais e cabeamento indispensáveis, deslocamentos, licenças, suporte, manutenção, substituição, testes, relatórios e demais custos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



2.3. A tecnologia poderá compreender fibra óptica, enlace de rádio, rede móvel fixa, satélite ou combinação adequada, desde que regular, segura e apta a cumprir integralmente os requisitos de capacidade, continuidade, suporte e qualidade.

2.4. Os pontos de reserva não possuem localização previamente definida. Cada contratação e ativação dependerá da identificação do equipamento público, justificativa da unidade, vistoria, disponibilidade orçamentária, instrumento formal e ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados correspondem à proposta final aceita e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

3.2. O quantitativo máximo estimado é de 48 (quarenta e oito) pontos/mês, sendo 12 pontos/mês para o ponto prioritário e até 36 pontos/mês para os pontos de reserva.

3.3. Valor global máximo registrado: R\$ _____ (_____).

ITEM	UNID	QTD. MÁX.	DESCRIÇÃO	TECNOLOGIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÁX.
01	Ponto/mês	48	Serviço gerenciado de acesso à internet de 200 Mbps por ponto, para 01 ponto prioritário e até 03 pontos de reserva, com instalação, equipamentos, suporte e manutenção incluídos; pagamento somente dos pontos contratados, ativos e aceitos.	Conforme proposta e viabilidade técnica	R\$ _____	R\$ _____

3.4. O preço unitário por ponto/mês será utilizado para medição e pagamento. Os quantitativos constituem limites máximos e não geram obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO REGISTRO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. A existência de preços registrados implica compromisso da DETENTORA de executar o objeto nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a totalidade registrada.

4.2. As contratações decorrerão de contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, emitido dentro da vigência da Ata e acompanhado da indicação do ponto, local, período, quantitativo, dotação e responsável pela fiscalização.

4.3. Nenhuma obrigação financeira será assumida sem prévio empenho ou instrumento equivalente e sem a ordem formal de ativação.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata. Alterações dos instrumentos decorrentes observarão os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



5.1. A vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade do preço registrado e observada a regulamentação aplicável.

5.2. A prorrogação não é automática e dependerá de decisão motivada, verificação de mercado, manutenção das condições de habilitação e formalização anterior ao término da vigência.

5.3. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes será definida em cada contratação. O instrumento deverá ser formalizado durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR controlar os quantitativos, o saldo, as ordens de ativação, os instrumentos decorrentes, os preços registrados, o cadastro de reserva, as ocorrências, as sanções, os cancelamentos e a publicidade.

6.2. O ponto prioritário será instalado no Posto de Saúde do Córrego Frio. Os pontos de reserva somente poderão ser contratados e ativados em equipamentos públicos rurais do Município mediante instrumento e ordem escrita.

6.3. Cada ordem de ativação indicará, no mínimo, o equipamento público, a localização, o responsável local, o prazo para vistoria, o prazo de implantação, o período de faturamento e os critérios de teste e aceite.

6.4. A DETENTORA não poderá iniciar serviços, deslocamentos faturáveis ou instalações sem instrumento formal e ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATIVAÇÃO, EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A execução de cada ponto será precedida de vistoria técnica e plano simplificado de implantação, contendo a tecnologia, os equipamentos, o ponto de entrega, as condições de energia, a rota de instalação e o teste de aceite.

7.2. A cobrança mensal de cada ponto terá início somente após a conclusão da instalação, realização dos testes e emissão do aceite pela fiscalização.

7.3. Os pontos de reserva inativos não gerarão mensalidade, consumo mínimo, indenização, compensação, pagamento retroativo ou obrigação de ativação.

7.4. A medição mensal identificará, por ponto ativo, o local, o período faturado, os testes, a disponibilidade, as interrupções, as causas, os protocolos, as providências e os abatimentos aplicáveis.

7.5. As falhas que afetem o Posto de Saúde do Córrego Frio terão prioridade operacional, em razão da natureza do serviço público atendido.

7.6. O recebimento e o atesto não excluem a responsabilidade da DETENTORA ou da contratada por vícios, falhas, indisponibilidade, inadequação técnica ou danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Executar o objeto de acordo com esta Ata, o Termo de Referência, a proposta final, as ordens de serviço e os instrumentos decorrentes.

8.2. Manter capacidade técnica, operacional e regulatória compatível com a prestação de acesso à internet em área rural, inclusive regularidade perante a Anatel quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 8.3. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem cobrança adicional, os equipamentos e componentes necessários à prestação do serviço, salvo exclusão expressa no Termo de Referência.
- 8.4. Disponibilizar canal de suporte, registrar protocolos, acompanhar chamados e comunicar eventos que afetem a continuidade ou a segurança do serviço.
- 8.5. Restabelecer o serviço no menor prazo tecnicamente possível e aplicar os abatimentos previstos quando a indisponibilidade lhe for imputável.
- 8.6. Manter e-mail institucional atualizado para comunicações, notificações, ordens de serviço e demais atos administrativos.
- 8.7. Manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8. Responder integralmente por empregados, prepostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, regulatórios, seguros, transportes, deslocamentos e danos causados.
- 8.9. Não transferir integralmente a execução. O uso de infraestrutura de terceiros ou a subcontratação de parcela acessória não afastará a responsabilidade integral e dependerá das condições do edital e do instrumento decorrente.
- 8.10. Preservar a confidencialidade das credenciais, registros e informações técnicas acessadas durante a execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 9.1. Emitir ou providenciar os instrumentos de contratação e as ordens de serviço, fornecendo as informações necessárias à implantação de cada ponto.
- 9.2. Disponibilizar os locais, indicar os pontos de instalação, acompanhar os testes e registrar o aceite ou a rejeição fundamentada.
- 9.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, controlar saldos, chamados, relatórios, equipamentos, faturas, abatimentos e condições de habilitação.
- 9.4. Comunicar formalmente irregularidades, estabelecer prazo para correção quando cabível e instaurar os procedimentos necessários.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos pontos efetivamente contratados, ativos, medidos e aceitos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 9.6. Dar publicidade à Ata e aos instrumentos decorrentes nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do relatório mensal, condicionado ao atesto do fiscal e à identificação dos pontos efetivamente ativos no período.
- 10.2. A nota fiscal deverá indicar o número do processo, o número da Ata ou do instrumento decorrente, os locais atendidos, os períodos faturados, o preço unitário por ponto/mês e os abatimentos aplicados.
- 10.3. Havendo erro, inconsistência, ausência de relatório ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



10.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a multas, indenizações, abatimentos por indisponibilidade e demais responsabilidades regularmente apuradas.

10.5. Não haverá pagamento por ponto de reserva antes da contratação, ativação e aceite, nem por período anterior à data registrada no termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados permanecerão vinculados à proposta final, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Aviso e nesta Ata.

11.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar sua redução, preservadas a qualidade e as condições do objeto.

11.3. Quando fato superveniente comprovado tornar o preço registrado inexecutável, a DETENTORA poderá solicitar revisão ou liberação do compromisso, instruindo o pedido com memória de cálculo e documentos idôneos.

11.4. O pedido não suspende automaticamente ordens já emitidas e será decidido de forma motivada. Eventual alteração produzirá efeitos prospectivos e dependerá de formalização.

11.5. A prorrogação da Ata dependerá da comprovação de preço vantajoso. Não haverá reajuste automático sem o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA LIBERAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado quando ela:

- a) descumprir as condições desta Ata ou dos instrumentos decorrentes sem motivo justificado;
- b) não retirar ou não aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- c) não manter o preço registrado ou não cumprir ordem regularmente emitida, ressalvada decisão administrativa em pedido de revisão ou liberação;
- d) perder as condições de habilitação ou sofrer sanção que impeça a contratação;
- e) causar descontinuidade relevante, reiterar falhas de execução ou comprometer a segurança e o interesse público; ou
- f) requerer a liberação por fato superveniente comprovado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento ou sanção.

12.3. O cancelamento não afasta a responsabilidade por obrigações já constituídas, danos, multas ou instrumentos decorrentes ainda vigentes, salvo decisão expressa em contrário.

12.4. Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



13.1. Será formado cadastro de reserva com os fornecedores que aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço da DETENTORA, observada a ordem de classificação, e com os fornecedores que mantiverem suas propostas originais.

13.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, especialmente em caso de recusa de assinatura, cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento.

13.3. O cadastro de reserva integra esta Ata como Anexo Único e não gera direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no Aviso, no Termo de Referência, nos instrumentos decorrentes e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As multas poderão ser descontadas de pagamentos, cobradas da garantia, quando houver, ou exigidas pelos meios administrativos e judiciais, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

14.3. A aplicação de sanção não exclui medidas destinadas à continuidade do serviço público e à proteção dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A DETENTORA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações eventualmente acessadas.

15.2. É vedado acessar o conteúdo de sistemas, dados de pacientes, servidores, usuários ou equipamentos públicos além do estritamente necessário à execução autorizada.

15.3. Incidentes de segurança, acessos indevidos, perda de credenciais ou comprometimento de equipamentos serão comunicados imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE, EFICÁCIA E COMUNICAÇÕES

16.1. A eficácia desta Ata fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

16.2. As comunicações serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, e integrarão o processo administrativo.

16.3. A DETENTORA comunicará qualquer alteração de endereço, representação, dados bancários, e-mail ou condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO POR NÃO PARTICIPANTES

17.1. Não será admitida adesão externa por órgão ou entidade não participante à presente Ata, em razão de sua origem em contratação direta, sem prejuízo das contratações pelos órgãos participantes identificados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



17.2. A ativação em equipamento público ainda não individualizado dependerá de enquadramento em um dos órgãos participantes, compatibilidade com o objeto, saldo disponível, justificativa, dotação e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Paulistas/MG para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Paulistas/MG, ____ de ____ de 2026.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de**
DETENTORA DA ATA: _____ - CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [A DEFINIR]/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [A DEFINIR]/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30, Centro, Paulistas/MG, CEP 39.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.447/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua titular, Sra. Vera Lúcia Gonçalves, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a _____, **pessoa jurídica** de direito privado, situada na _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **neste ato representada** por Sr.(a) _____, **inscrito(a) no CPF nº** _____, **doravante denominada CONTRATADA**, acordam celebrar o presente **Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021**, da proposta vencedora, do Aviso de Contratação Direta e dos demais documentos do processo, mediante as cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº [A DEFINIR]/2026 e da Dispensa Eletrônica nº [A DEFINIR]/2026, **adjudicada e autorizada em** ____ de _____ **de 2026, regida pela Lei nº 14.133/2021**, pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviço gerenciado de acesso à internet, com capacidade nominal mínima de 200 Mbps por ponto, durante 12 (doze) meses, para até 04 (quatro) equipamentos públicos situados na zona rural do Município de Paulistas/MG, sendo 01 (um) ponto prioritário no Posto de Saúde do Córrego Frio e 03 (três) pontos de reserva para futura ativação sob demanda.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores resultantes da proposta final, conforme a planilha abaixo, observados o preço unitário por ponto/mês, o valor global máximo do lote e a vedação de cobrança dos pontos de reserva antes da respectiva ativação e aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Ponto/mês	48 (máx.)	Serviço gerenciado de acesso à internet de 200 Mbps por ponto, para 01 ponto prioritário e até 03 pontos de reserva, com instalação, equipamentos, suporte e manutenção incluídos; pagamento somente dos pontos ativos e aceitos.	Não se aplica	R\$ _____	R\$ _____

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do relatório mensal, condicionado ao atesto do fiscal, à identificação de cada ponto ativo, ao período de disponibilidade e à aplicação dos abatimentos cabíveis.

4.2. Os valores contratados permanecerão fixos durante o interregno legal de reajuste, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento e comprovação documental.

4.3 A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por requerimento formal acompanhado de documentos idôneos. Até a decisão da Administração, deverá manter a prestação do serviço nas condições vigentes, salvo impossibilidade comprovada ou determinação expressa da CONTRATANTE.

4.4 A recomposição não poderá superar os preços praticados no mercado para serviço de escopo equivalente e deverá preservar a relação econômica original, a vantajosidade, a matriz de responsabilidades e os limites do objeto contratado.

4.5 O preço poderá ser reduzido durante a vigência quando a pesquisa de mercado demonstrar redução relevante dos valores praticados, assegurados o contraditório, a motivação e a formalização do ajuste por instrumento próprio.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



5.1. A execução do objeto será realizada de forma continuada no Posto de Saúde do Córrego Frio e, mediante ordens de serviço, em até 03 (três) outros equipamentos públicos da zona rural de Paulistas/MG. Cada instalação deverá ser precedida de vistoria, definição do ponto de entrega, ativação, teste e aceite pela fiscalização.

5.2. Os serviços serão executados pela equipe técnica indicada pela CONTRATADA. A utilização de infraestrutura de terceiros ou a subcontratação de atividade acessória dependerá das condições do edital e, quando exigível, de autorização da Administração, sem excluir a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta final, as ordens de serviço e os demais documentos do processo, respondendo pela capacidade, disponibilidade, segurança, regularidade e qualidade do acesso fornecido.

5.4. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento, registro dos pontos ativos, testes, chamados, relatórios, equipamentos, abatimentos e atesto das faturas.

5.5. A CONTRATADA apresentará relatório mensal por ponto ativo, contendo local, período faturado, testes de desempenho, disponibilidade, interrupções, causas, protocolos, tempos de atendimento, providências, substituições e eventuais abatimentos. O relatório validado será condição para pagamento.

5.6. A Administração poderá exigir substituição de equipamento, correção de configuração, reforço de suporte ou substituição de profissional cuja atuação comprometa a execução, assegurado prazo compatível para saneamento, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

5.7. A execução observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança da informação, proteção de dados e interesse público, com responsabilidade técnica e operacional integral da CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços incluem todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e regulatórios, bem como instalação, equipamentos, materiais, cabos, conectores, licenças, deslocamentos, fretes, seguros, mão de obra, sup orte, manutenç ão, substituições e demai s custos necessários.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que interrompa, degrade ou impeça a prestação do serviço em qualquer ponto ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, a regularidade perante a Anatel quando exigível e a capacidade técnica e operacional;

7.3. Arcar com todos os tributos, encargos, transportes, deslocamentos, instalações, configurações, equipamentos e materiais necessários, entregando o ponto em funcionamento no local definido, sem cobrança adicional não prevista.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos, autorizações de acesso e informações técnicas necessárias à execução do contrato;

8.2. Disponibilizar os locais, indicar os pontos de instalação, acompanhar os testes, registrar o recebimento e efetuar os pagamentos devidos apenas pelos pontos ativos e aceitos, nos prazos definidos;

8.3. Manter atualizada a relação de pontos ativos, ordens de serviço, equipamentos, preços unitários, chamados e medições, para fins de gestão, fiscalização e pagamento.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação do orçamento vigente, no elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cuja unidade, ficha, fonte, saldo e classificação completa serão indicados pelo setor contábil.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado na ativação, no restabelecimento ou no cumprimento de obrigação contratual, observados os limites e a proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade, quando o atraso ou a falha caracterizar inexecução parcial relevante.

10.5 - No caso de negligência na instalação, no suporte, na manutenção ou na proteção dos equipamentos e informações técnicas, a multa será de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, observada a proporcionalidade.

10.6 - No caso de conduta dolosa durante a execução do serviço, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral do dano.

10.7 - No caso de abandono injustificado do serviço, interrupção deliberada ou inexecução total, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais.

10.8 - As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, mediante processo que assegure contraditório, ampla defesa e decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência integral do contrato. A subcontratação de parcela acessória ou o uso de infraestrutura de terceiros somente será admitido nas condições previstas no edital e com preservação da responsabilidade integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do contrato nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo dos direitos da Administração previstos no art. 139 e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, e às demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



14.1.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada em razão da existência de fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer hipótese, a ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

14.1.2 – Para os fins desta cláusula, considera-se como dano todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pelo Município em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por inexecução, execução inadequada ou retardada, incluindo, mas não se limitando a: pagamentos a terceiros, indenizações, multas, penalidades administrativas, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas correlatas.

14.1.3 – Caso qualquer reclamação, notificação ou demanda relacionada a danos ou descumprimentos atribuídos à CONTRATADA venha a ser apresentada ao Município, este comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências cabíveis. A CONTRATADA ficará obrigada a comprovar ao Município, dentro do prazo assinalado, a solução do caso mediante apresentação de acordo, pagamento, medida judicial ou outra providência eficaz, sem que isso exclua sua responsabilidade integral perante a Administração.

14.1.4 – Eventuais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados com créditos existentes ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, a critério do Município de Paulistas/MG, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 – Da Proteção de Dados Pessoais

14.2.1 – As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas regulamentares correlatas, no que couber, durante a execução do presente contrato.

14.2.2 – A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas para preservar confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução, especialmente credenciais, registros de rede, dados de usuários e informações de servidores, pacientes e equipamentos públicos, vedado o acesso ao conteúdo dos sistemas sem autorização.

14.2.3 – A CONTRATADA será responsável por incidente de segurança decorrente de ação ou omissão sob sua responsabilidade, inclusive tratamento indevido ou vazamento de dados, respondendo por perdas e danos e pelas sanções previstas na LGPD e na Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 – A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer dados pessoais, credenciais, registros de rede ou a segurança dos ambientes relacionados à execução, fornecendo informações para contenção e mitigação.

14.2.5 – Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura, dados, credenciais e cópias sob sua guarda, retirar ou transferir os equipamentos conforme determinado e manter apenas as informações cuja retenção seja exigida por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

PAULISTAS/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____

CONTRATADO

Testemunhas: